



MEDIDAS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA NOS PARQUES DE MADEIRA

Enquadramento legal

De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, com a redação que lhe é dada pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, relativo à aplicação de medidas de proteção fitossanitária dirigidas ao controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro, *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle *et al.* (NMP), e seu inseto vetor, *Monochamus galloprovincialis* existem exigências específicas, de aplicação obrigatória, relacionadas com o armazenamento de material lenhoso de coníferas a observar, nomeadamente, durante o período de voo do inseto vetor do NMP (legalmente estabelecido entre 2 de abril a 31 de outubro).

Estas exigências compreendem medidas como aplicação de produto fitofarmacêutico autorizado, descasque imediato ou o processamento, tratamento, destruição ou processamento imediato, entre outras, para além da colocação de armadilhas, obrigatória em determinadas situações (Consultar Nota Informativa "[Instalação de Armadilhas em Parques de Madeira para redução do risco de dispersão do inseto vetor do NMP](#)").

Quais são as medidas e como aplicar

As medidas específicas consideradas nos Anexos II, III e IV do supracitado diploma legal incluem:

1. Armazenamento sujeito a aplicação de produto fitofarmacêutico autorizado, de acordo com procedimentos definidos pela DGAV (consultar Nota Informativa "[Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Madeira de Coníferas](#)");
2. Armazenamento sujeito ao uso de dispositivo de proteção fitossanitária impregnado com produto fitofarmacêutico inseticida autorizado pela DGAV (consultar Nota Informativa "[Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Madeira de Coníferas](#)");
3. Processamento, tratamento, destruição ou transformação obrigatórios até 1 de abril;
4. Processamento, tratamento, destruição ou transformação imediato;
5. Descasque imediato do material lenhoso.

(as medidas acima indicadas são aplicadas sem prejuízo da colocação de armadilhas obrigatória em determinadas situações)

As medidas devem ser observadas no parque de madeira/local de atividade do agente económico onde se destina o material lenhoso, durante o período de tempo em que se encontra parqueado.

A aplicação de produto fitofarmacêutico autorizado e do uso de dispositivo de proteção fitossanitária impregnado com produto fitofarmacêutico inseticida, ambos autorizados pela DGAV, esta sujeita às normas e procedimentos indicados pela DGAV e refletidos na Nota informativa, publicada no sítio da internet do ICNF.I.P, disponível em "[Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Madeira de Coníferas](#)"

No âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, entende-se por:

- a. Imediato = prazo máximo de 15 dias;
- b. Processamento = processos que utilizem cola, calor ou pressão ou a combinação destes, que garanta a isenção de nemátodos vivos (ex: MDFs, Pellets, Briquets, contraplacados, aglomerados, OSB)
- c. Transformação = descasque e serragem, ou esquadramento, ou aplainamento da madeira de coníferas, de forma a garantir que não seja mantida a superfície natural arredondada da madeira, ou estilhagem ;
- d. Tratamento = tratamento realizado pelo calor (HT), de modo a atingir um mínimo de 56°C durante 30 minutos consecutivos, em toda a madeira, de acordo com o disposto nos artigos 17.º e 18.º do supracitado diploma legal.



Quando e em que situações aplicar

A aplicação das medidas preconizadas vai depender de variáveis como sejam: o local de origem do material lenhoso; o tipo de material; o tipo de sintomatologia (árvores com ou sem sintomas de declínio*), a localização do parque; e a época do ano, sendo que no período de voo do inseto vetor do NMP (legalmente estabelecido entre 2 de abril a 31 de outubro), será o período em que existirá maior condicionalismo ao armazenamento deste tipo de material.

Notas finais

A não observância da aplicação destas medidas consiste num incumprimento que se encontra devidamente tipificado nos normativos legais pelo que deve, sempre que exigido, aplicar estas medidas na madeira de coníferas que tem em parque.

		ORIGEM DO MATERIAL LENHOSO																	
		Local de Intervenção						Restante Zona de Restrição						Zona Tampão					
		Tipo de material						Tipo de material						Tipo de material					
		Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca	Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca	Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca
Local de Intervenção	Com	s.e.	3	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
	Sem	s.e.	3	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
Restante Zona de Restrição	Com	s.e.	3 e 1 ou 2 ou 5	n.r.	3	s.e.	3	s.e.	s.e.	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
	Sem	s.e.	3	n.r.	3	s.e.	3	s.e.	s.e.	3	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
Zona Tampão	Com	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
	Sem	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.

		ORIGEM DO MATERIAL LENHOSO																	
		Local de Intervenção						Restante Zona de Restrição						Zona Tampão					
		Tipo de material						Tipo de material						Tipo de material					
		Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca	Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca	Madeira $\phi > 20$ cm	Madeira $\phi \leq 20$ cm	Sobrantes	Estilha > 3 cm	Casca isolada	Costaneiros sem casca
Local de Intervenção	Com	1 ou 2 ou 5	4	4	1 ou 2	s.e.	s.e.	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	4	s.e.	s.e.	s.e.	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
	Sem	1 ou 2 ou 5	4	4	1 ou 2	s.e.	s.e.	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	4	s.e.	s.e.	s.e.	2 ou 2 ou 5	2 ou 2 ou 5	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
Restante Zona de Restrição	Com	1 ou 2 ou 5	n.r.	n.r.	n.r.	s.e.	4	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	4	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
	Sem	1 ou 2 ou 5	n.r.	n.r.	n.r.	s.e.	4	s.e.	s.e.	4	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	s.e.	n.r.	s.e.	s.e.	s.e.
Zona Tampão	Com	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	n.r.	1 ou 2	1 ou 2	s.e.
	Sem	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	n.r.	1 ou 2 ou 5	1 ou 2 ou 5	n.r.	1 ou 2	s.e.	s.e.

Legenda:

1 - Armazenamento sujeito a aplicação de produto fitofarmacêutico autorizado, de acordo com procedimentos definidos pela DGAV; 2 - Armazenamento sujeito ao uso de dispositivo de proteção fitossanitária impregnado com produto fitofarmacêutico inseticida autorizado pela DGAV; 3—Processamento, tratamento, destruição ou processamento obrigatórios até 1 de abril; 4 -Processamento, tratamento, destruição ou processamento imediato (até 15 dias); 5—Descasque imediato do material lenhoso; s.e.—sem outras exigências; n.r.— não pode ser rececionado.

*árvores que por ação de agentes bióticos e/ou abióticos se encontram enfraquecidas, com a copa seca ou a sear total ou parcialmente, apresentam agulhas descoloradas, estejam tombadas ou tenham sido afetadas por tempestades e por incêndios.

Local de Intervenção (LI) - freguesias listadas e publicitadas no portal do ICNF, I. P., onde é conhecida a presença do NMP ou onde seja reconhecido o risco do seu estabelecimento e dispersão.

Restante Zona de Restrição - área correspondente à totalidade do território continental, exceto zona tampão e LI.

Zona Tampão - área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 km junto à fronteira com Espanha, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no portal do ICNF, I. P.

Contactos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP | Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção | Divisão de Proteção Florestal e Valorização de Áreas Públicas

Avenida da República, 16 - 1050-191 Lisboa | www.icnf.pt

